



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1.456-E DE 2023

Considera deficiência o lúpus eritematoso sistêmico, nas condições que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O lúpus eritematoso sistêmico será considerado deficiência para todos os efeitos legais, desde que atendidas as disposições da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), inclusive quanto à necessidade da avaliação biopsicossocial prevista no § 1º do art. 2º da referida Lei.

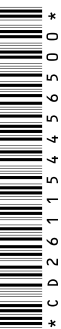
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2026.

Deputada LAURA CARNEIRO
Relatora

Apresentação: 24/04/2026 13:29:21.280 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 1456/2023

RDF n.1



* CD 261154456500 *